SDPA – Sindicato Democrático dos Professores dos Açores – Alteração dos Estatutos e Republicação.

CAPITULO I

Secção I

Da identificação

Artigo 1.º

Denominação e sigla

1 - O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores encontra-se constituído por tempo indeterminado e é uma associação sindical que, regida pelos presentes Estatutos, abrange todos os trabalhadores que, no seu âmbito, exerçam a sua actividade profissional na docência ou na investigação científica, enquanto educadores de infância, professores, formadores ou investigadores, e que nele se queiram, livremente, associar.

2 - …

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 - O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.

2 - …

Secção II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 - …

2 - …

a) …

b) …

c) …

3 - …

4 - …

Artigo 4.º

Objectivos e competências

1 - Constituem objectivos e competências do SDPA:

a) Defender, firme e coerentemente, os direitos fundamentais dos trabalhadores que representa, promovendo a melhoria das condições de trabalho;

b) Defender e dignificar o exercício profissional dos trabalhadores que representa;

c) Defender os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores que representa, independentemente da natureza do seu vínculo da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;

d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;

e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos trabalhadores que representa;

f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;

g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da Direcção;

h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos trabalhadores que representa e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

i) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela Direcção;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;

l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;

m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos trabalhadores que representa, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;

n) Lutar pelo desenvolvimento da Educação e da Cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito todos os cidadãos, ao longo da vida;

o) Prestar o contributo democrático para a continuada transformação da sociedade, em que os valores predominantes sejam a liberdade, a igualdade, a justiça e a solidariedade;

p) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre os trabalhadores que representa, através das formas mais adequadas, em cada momento;

q) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;

r) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, de âmbito laboral e profissional, da formação, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;

s) Criar, gerir, administrar ou participar na administração de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objectivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;

t) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;

u) Criar, apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;

v) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

x) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção, a formação e a valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, acções, seminários, conferências, colóquios, congressos, workshops, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;

2 - Compete, ainda, ao SDPA, constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas *q), r), s), t), u), v) e x*) do n.º 1 e no n.º 2, o SDPA pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 5.º

Relações com outras organizações sindicais

1 - O SDPA é membro integrante da Federação Nacional da Educação (FNE), da União Geral de Trabalhadores (UGT) e da União Geral de Trabalhadores – Açores (UGT/AÇORES).

2 - …

3 - …

CAPITULO II

Secção I

Dos Sócios

Artigo 6.º

Sócios

1 - …

2 - …

3 - Mantêm ainda a qualidade de sócios aqueles que se encontrem na situação de licença sem vencimento, desde que, durante o período da licença, cumpram o disposto na alínea *b)* do artigo 11.º destes Estatutos.

4 - …

5 - …

Artigo 7.º

Admissão

…

Artigo 8.º

Recusa da admissão

1 - …

2 - …

3 - …

4 - …

5 - …

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1 - …

a) …

b) …

c) …

d) …

e) …

f) …

g) …

h) …

i) …

j) …

l) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato;

m) …

2 - …

Artigo 10.º

Direito de tendência

1 - É garantido aos associados do SDPA o direito de se organizarem em tendências.

2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

a) [anterior alínea *a)* do artigo 10.º]

b) [anterior alínea *b)* do artigo 10.º]

c) [anterior alínea *c)* do artigo 10.º]

d) [anterior alínea *d)* do artigo 10.º]

e) [anterior alínea *e)* do artigo 10.º]

f) [anterior alínea *f)* do artigo 10.º]

g) [anterior alínea *g)* do artigo 10.º]

h) [anterior alínea *h)* do artigo 10.º]

i) Devolver o cartão de sócio ou outros cartões disponibilizados pelo SDPA a que tenha tido acesso na qualidade de associado, quando haja perdido esta qualidade.

Artigo 12.º

Suspensão de sócio

São suspensos os sócios que:

a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual ou superior a dois meses, excepto nos casos de não recepção de vencimento ou prestação equivalente, de doença ou de cumprimento do serviço militar;

b) [anterior alínea *b)* do artigo 11.º]

c) [anterior alínea *c)* do artigo 11.º]

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio cessa:

a) Por declaração de vontade do sócio, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção com a antecedência mínima de 30 dias;

b) [anterior alínea *b)* do artigo 12.º]

c) [anterior alínea *c)* do artigo 12.º]

d) [anterior alínea *d)* do artigo 12.º]

e) Quando deixe de pagar quotas durante o período de dois meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de trinta dias após a notificação;

f) [anterior alínea *f)* do artigo 12.º]

Artigo 14.º

Readmissão de sócio

1 - [anterior n.º 1 do artigo 13.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 13.º]

a) Por força do disposto na alínea *e)* do artigo 13.º, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;

b) Por força do disposto na alínea *f)* do artigo 13.º, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data de expulsão, será necessária deliberação favorável do Conselho Geral.

Secção II

Das sanções e regime disciplinar

Artigo 15.º

Poder disciplinar

[anterior artigo 14.º]

Artigo 16.º

Infracção disciplinar

[anterior artigo 15.º]

Artigo 17.º

Prescrição

1 - [anterior n.º 1 do artigo 16.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 16.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 16.º]

Artigo 18.º

Processo disciplinar

1 - [anterior n.º 1 do artigo 17.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 17.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 17.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 17.º]

5 - [anterior n.º 5 do artigo 17.º]

6 - [anterior n.º 6 do artigo 17.º]

7 - [anterior n.º 7 do artigo 17.º]

8 - [anterior n.º 8 do artigo 17.º]

Artigo 19.º

Sanções disciplinares

1 - [anterior n.º 1 do artigo 18.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 18.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 18.º]

d) [anterior alínea *d)* do n.º 1 do artigo 18.º]

e) [anterior alínea *e)* do n.º 1 do artigo 18.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 18.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 18.º]

d) [anterior alínea *d)* do n.º 1 do artigo 18.º]

e) [anterior alínea *e)* do n.º 1 do artigo 18.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 18.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 18.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 18.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 18.º]

Artigo 20.º

Recurso

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela Comissão Fiscal e Disciplinar cabe recurso para o Conselho Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 18.º.

2 - [anterior n.º 2 do artigo 19.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 19.º]

Secção III

Da quotização

Artigo 21.º

Valor e cobrança das quotas

1 - [anterior n.º 1 do artigo 20.º]

2 - [anterior n.º 32 do artigo 20.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 20.º]

Artigo 22.º

Isenção

1 - [anterior n.º 1 do artigo 21.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 21.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 21.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 21.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 21.º]

Artigo 23.º

Redução

1 - Podem beneficiar de redução do valor da quota, desde que o solicitem por escrito, os sócios em situação de licença sem vencimento de longa duração, cabendo ao Conselho Geral deliberar sobre o montante da redução.

2 - [anterior n.º 2 do artigo 22.º]

CAPITULO III

Secção I

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

Artigo 24.º

Órgãos

São órgãos do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

a) [anterior alínea *a)* do artigo 23.º]

b) [anterior alínea *b)* do artigo 23.º]

c) [anterior alínea *c)* do artigo 23.º]

d) [anterior alínea *d)* do artigo 23.º]

e) [anterior alínea *e)* do artigo 23.º]

f) Os Secretários da Ilha;

g) [anterior alínea *h)* do artigo 23.º]

h) [anterior alínea *i)* do artigo 23.º]

i) [anterior alínea *j)* do artigo 23.º]

Artigo 25.º

Corpos gerentes

1 - [anterior n.º 1 do artigo 24.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 24.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º]

d) Os Secretários da Ilha.

2 - O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

3 - O Presidente da Direcção não pode ser eleito para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 26.º

Assembleia-Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 25.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 25.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 25.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 25.º]

Artigo 27.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 26.º]

a) Eleger a da Assembleia-Geral, a Direcção, os Secretariados de Ilha e o Conselho Geral;

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º]

c) [anterior alínea *f)* do n.º 1 do artigo 26.º]

d) [anterior alínea *g)* do n.º 1 do artigo 26.º]

e) [anterior alínea *h)* do n.º 1 do artigo 26.º]

2 - A deliberação prevista na alínea *b)* do n.º 1 será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto na alínea *p)* do artigo 34.º.

Artigo 28.º

Sessões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:

a) Quadrienalmente, para cumprir o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 27.º;

b) Sem prejuízo do enunciado na alínea *a)*, uma vez em cada ano civil.

2 - A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quando assim o requeiram o Conselho Geral, a Direcção, ou 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Sem prejuízo da faculdade da Assembleia-Geral poder ser realizada descentralizadamente, a Assembleia-Geral reúne simultaneamente e de forma descentralizada, para o exercício da competência prevista na alínea *a)* do n.º 1, em termos a definir no regulamento do processo eleitoral.

Artigo 29.º

Subsídio de falhas

Requerimento e convocação da Assembleia-Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 28.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 28.º]

3 - Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no n.º 2 será feita, por forma a, que a Assembleia-Geral se realize entre o quarto e o trigésimo dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

Secção III

Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 30.º

Mesa da Assembleia-Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 29.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 29.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 29.º]

Artigo 31.º

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 30.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 30.º]

a) Convocar a Assembleia-Geral e o Conselho Geral;

b) Conferir a posse aos membros dos corpos gerentes;

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 30.º]

d) [anterior alínea *d)* do n.º 1 do artigo 30.º]

e) [anterior alínea *e)* do n.º 1 do artigo 30.º]

f) [anterior alínea *f)* do n.º 1 do artigo 30.º]

g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro de um corpo gerente.

3 - [anterior n.º 3 do artigo 30.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 30.º]

Secção IV

Do Conselho Geral

Artigo 32.º

Conselho Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 31.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 31.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 31.º]

4 - [anterior n.º 4 do artigo 31.º]

5 - Quando o Conselho Geral reúna para tratar do enunciado na alínea *h)* do artigo 34.º, só delibera validamente se, estando presente a maioria dos seus titulares, tal deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 33.º

Constituição do Conselho Geral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 32.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 32.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 32.º]

Artigo 34.º

Competências do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

a) [anterior alínea *a)* do artigo 33.º]

b) [anterior alínea *b)* do artigo 33.º]

c) Aprovar, até quinze de Dezembro, o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, as contas do exercício do ano anterior;

d) [anterior alínea *d)* do artigo 33.º]

e) Decretar a greve por período(s) superior(es) a dois dias, sob proposta da Direcção;

f) [anterior alínea *f)* do artigo 33.º]

g) [anterior alínea *g)* do artigo 33.º]

h) [anterior alínea *h)* do artigo 33.º]

i) [anterior alínea *i)* do artigo 33.º]

j) [anterior alínea *j)* do artigo 33.º]

l) [anterior alínea *l)* do artigo 33.º]

m) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos que lhe sejam propostas pela Direcção;

n) [anterior alínea *n)* do artigo 33.º]

o) Eleger os representantes do SDPA para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa assim o exijam;

p) [anterior alínea *o)* do artigo 33.º]

Artigo 35.º

Sessões, requerimento e convocação do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a requerimento:

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 34.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 34.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 34.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 34.º]

Secção V

Da Comissão Fiscal e Disciplinar

Artigo 36.º

Constituição da Comissão Fiscal e Disciplinar

1 - [anterior n.º 1 do artigo 35.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 35.º]

Artigo 37.º

Competências da Comissão Fiscal e Disciplinar

1 - [anterior n.º 1 do artigo 36.º]

2 - [anterior nº 2 do artigo 36.º]

3 - [anterior nº 3 do artigo 36.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 3 do artigo 36.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 3 do artigo 36.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 3 do artigo 36.º]

d) Apresentar ao Conselho Geral, até dez de Dezembro, parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção para o ano seguinte;

e) Apresentar ao Conselho Geral, até vinte e cinco de Março, parecer sobre as contas do exercício do ano anterior.

Secção VI

Da Direcção

Artigo 38.º

Composição

1 - [anterior n.º 1 do artigo 37.º]

2 - A Direcção é um órgão colegial composto por um mínimo de 31 e um máximo de 55 membros efectivos, sempre em número ímpar, eleito em lista conjunta, que integra, obrigatoriamente:

a) Um presidente, dois vice-presidentes e quatro a oito vogais;

b) Os membros dos Secretariados de Ilha, por inerência, na qualidade de vogais.

3 - A composição global da Direcção deverá traduzir a representação dos vários níveis, sectores e modalidades de educação e ensino.

4 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será um dos vice-presidentes, designado para esse efeito, o qual assume todas as competências do presidente.

5 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento de um dos vice-presidentes, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será designado de entre os vogais.

6 - Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno.

7 - A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 - O funcionamento da Direcção e a periodicidade das suas reuniões ordinárias são definidos por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

2 - A Direcção reúne, ordinariamente, por iniciativa do presidente e extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento fundamentado de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Em primeira convocatória, a Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 - [anterior n.º 6 do artigo 37.º]

5 - [anterior n.º 7 do artigo 37.º]

6 - [anterior n.º 8 do artigo 37.º]

Artigo 40.º

Competências da Direcção

1 - [anterior n.º 1 do artigo 38.º]

a) Dirigir o Sindicato;

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 38.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 38.º]

d) Apresentar propostas e contra-propostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Geral ou pela Direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;

e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o SDPA se encontre ou não directamente filiado;

f) [anterior alínea *e)* do n.º 1 do artigo 38.º]

g) [anterior alínea *f)* do n.º 1 do artigo 38.º]

h) [anterior alínea *g)* do n.º 1 do artigo 38.º]

i) [anterior alínea *h)* do n.º 1 do artigo 38.º]

j) Apresentar à Comissão Fiscal e Disciplinar, para recolha de parecer, as contas do exercício do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte;

l) [anterior alínea *j)* do n.º 1 do artigo 38.º]

m) [anterior alínea *l)* do n.º 1 do artigo 38.º]

n) [anterior alínea *m)* do n.º 1 do artigo 38.º]

o) [anterior alínea *n)* do n.º 1 do artigo 38.º]

p) [anterior alínea *o)* do n.º 1 do artigo 38.º]

q) [anterior alínea *p)* do n.º 1 do artigo 38.º]

r) Delegar no Presidente competências que lhe estão atribuídas;

s) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

t) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no piano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados.

2 - Para a concretização dos objectivos e competências previstos no artigo 4.º, compete, ainda, à Direcção propor ao Conselho Geral:

a) A constituição e a participação do SDPA em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;

b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa, ou em colaboração com outras organizações, de instituições, de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;

c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

d) A constituição e promoção de empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - [anterior n.º 2 do artigo 38.º]

Artigo 41.º

Competências dos membros da Direcção

1 - [anterior n.º 1 do artigo 39.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 39.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 39.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 39.º]

2 - A atribuição de competências a outros membros da Direcção será definida na sua primeira reunião.

Secção VII

Dos Secretariados de Ilha

Artigo 42.º

Composição e funcionamento

1 - Os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta com a Direcção e com a Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Os Secretariados de Ilha são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos que, no momento da apresentação da candidatura, exerçam a sua actividade profissional na área territorial por aqueles abrangida.

3 - Cada Secretariado de Ilha terá um coordenador, que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura.

4 - O funcionamento dos Secretariados de Ilha e a periodicidade das suas reuniões ordinárias deverá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

Artigo 43.º

Constituição dos Secretariados de Ilha

1 - São constituídos os seguintes Secretariados de Ilha:

a) Santa Maria;

b) São Miguel;

c) Terceira

d) Graciosa;

e) São Jorge;

f) Pico;

g) Faial;

h) Flores e Corvo.

2 - [anterior n.º 2 do artigo 44.º]

3 - Os Secretariados de Ilha resultantes dos processos elencados no n.º 2 serão compostos por três a cinco elementos, designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, exercendo as suas funções até ao termo do mandato da Direcção.

Artigo 44.º

Competências dos Secretariados de Ilha

Compete aos Secretariados de Ilha:

a) Dirigir e coordenar a acção sindical na ilha ou ilhas que lhe estão adstritas, designadamente através da promoção da eleição de Delegados Sindicais dos Núcleos Sindicais de Base, da difusão das informações sindicais, de reuniões periódicas com os Delegados Sindicais e de Assembleias de Ilha;

b) [anterior alínea *b)* do artigo 46.º]

c) [anterior alínea *c)* do artigo 46.º]

d) [anterior alínea *d)* do artigo 46.º]

e) [anterior alínea *e)* do artigo 46.º]

f) [anterior alínea *f)* do artigo 46.º]

g) [anterior alínea *g)* do artigo 46.º]

h) [anterior alínea *h)* do artigo 46.º]

i) [anterior alínea *i)* do artigo 46.º]

j) [anterior alínea *j)* do artigo 46.º]

Artigo 45.º

Comissão Provisória de Ilha

Quando um Secretariado de Ilha se tenha demitido, total ou maioritariamente, será designada, pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, uma Comissão Provisória de Ilha, composta por três a cinco membros, a qual assegurará as funções até ao termo do mandato da Direcção.

Secção VIII

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 46.º

Núcleos Sindicais de Base

1 - [anterior n.º 1 do artigo 48.º]

2 - Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Direcção ou de um Secretariado de Ilha, definir a dimensão, mínima e máxima, de um Núcleo Sindical de Base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 - [anterior n.º 3 do artigo 48.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 3 do artigo 48.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 3 do artigo 48.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 3 do artigo 48.º]

d) [anterior alínea *d)* do n.º 3 do artigo 48.º]

Artigo 47.º

Delegados Sindicais

Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os locais de trabalho e mandatários dos Núcleos Sindicais de Base junto dos respectivos Secretariados de Ilha, regendo-se por estatuto próprio.

Secção IX

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 48.º

Assembleia de Delegados Sindicais

[anterior artigo 50.º]

Secção X

Da Assembleia de Ilha

Artigo 49.º

Assembleia de Ilha

[anterior artigo 51.º]

CAPÍTULO IV

Secção I

Das eleições

Artigo 50.º

Assembleia-Geral Eleitoral

[anterior artigo 52.º]

Artigo 51.º

Modo de realização das eleições

1 - Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção, para os Secretariados de Ilha e para o Conselho Geral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, e os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta, apresentando cada lista concorrente um programa de acção, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

3 - O Conselho Geral será eleito em lista separada e o resultado é obtido por recurso ao método da proporcionalidade directa.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 52.º

Organização do processo eleitoral

1 - [anterior n.º 1 do artigo 54.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 54.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 54.º]

4 - É ainda admitida a votação electrónica, desde que disponíveis os meios indispensáveis e fiáveis para tal.

CAPÍTULO V

Secção I

Do regime financeiro

Artigo 53.º

Competência orçamental

[anterior artigo 55.º]

Artigo 54.º

Receitas do Sindicato

1 - [anterior n.º do artigo 56.º]

a) [anterior alínea *a)* do n.º 1 do artigo 56.º]

b) [anterior alínea *b)* do n.º 1 do artigo 56.º]

c) [anterior alínea *c)* do n.º 1 do artigo 56.º]

d) [anterior alínea *d)* do n.º 1 do artigo 56.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 56.º]

Secção II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 55.º

Fundo sindical

1 - [anterior n.º 1 do artigo 57.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 57.º]

Artigo 56.º

Aplicação de saldos

1 - [anterior n.º 1 do artigo 58.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 58.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 58.º]

CAPÍTULO VI

Secção II

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 57.º

Fusão do Sindicato

1 - [anterior n.º 1 do artigo 59.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 59.ª]

Artigo 58.º

Dissolução

1 - [anterior n.º 1 do artigo 60.º]

2 - [anterior n.º 2 do artigo 60.º]

3 - [anterior n.º 3 do artigo 60.º]

Secção II

Do Logótipo e Bandeira do Sindicato

Artigo 59.º

Logótipo e Bandeira do Sindicato

1 - O logótipo do Sindicato consiste num conjunto formal de símbolo, com a denominação "Sindicato Democrático Professores dos Açores". O símbolo ostenta uma evolução construtiva de *lettering*, a azul, que culmina na Letra "A", identificativa de Açores, a verde. A denominação é

escrita a maiúsculas e, além de estar alinhada ao símbolo, é dividida em duas linhas, onde na superior aparece “Sindicato Democrático” e na inferior “Professores dos Açores”. A denominação também será a verde e pertence à família de letra “*Continuum*”.

Figura 1: logótipo do SDPA

2 - A Bandeira do Sindicato consiste numa aplicação do logótipo apresentado no número anterior, mas vazado de cor (em branco) e sobreposto a uma caixa cromática de verde ou azul, pontuado por pequenos recortes nas margens superior e inferior.

Figura 2: bandeira do SDPA.

CAPÍTULO VII

Secção I

Disposições finais

Artigo 60.º

Casos omissos

[anterior artigo 62.º]

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

[anterior artigo 63.º]

Secção II

Disposições transitórias

Artigo 62.º

Eficácia e processo eleitoral

1 - As presentes alterações produzem efeitos em relação a terceiros após a sua publicação no *Jornal Oficial* ou, na falta desta, depois de decorridos trinta dias a contar do registo.

2 - No prazo máximo de noventa dias a contar da produção de efeitos dos presentes Estatutos, será promovido processo eleitoral.

3 - [anterior n.º 3 do artigo 64.º]

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Regulamento de Tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados do SDPA, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, ou correntes de opinião e intervenção.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva do Conselho Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos do SDPA.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respectivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados do SDPA, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º

Isenção

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do SDPA não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SDP;

b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

c) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o SDPA.

Registado em 19 de Maio de 2010, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 15, do livro n.º 1.

Versão consolidada e republicação integral dos estatutos do SDPA, com as alterações aprovadas pela Assembleia-Geral realizada em 26 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Secção I

Da identificação

Artigo 1.º

Denominação e sigla

1 - O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores encontra-se constituído por tempo indeterminado e é uma associação sindical que, regida pelos presentes Estatutos, abrange todos os trabalhadores que, no seu âmbito, exerçam a sua actividade profissional na docência ou na investigação científica, enquanto educadores de infância, professores, formadores ou investigadores, e que nele se queiram, livremente, associar.

2 - O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores utiliza a sigla SDPA.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 - O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.

2 - O âmbito do SDPA compreende a Região Autónoma dos Açores.

Secção II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 - O SDPA, tendo como finalidade a defesa intransigente dos interesses profissionais, económicos, sociais e ético-morais da classe que representa, orienta a sua acção na observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se encontram definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Organização Internacional do Trabalho (0IT), nomeadamente através da organização e gestão democráticas,

baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados, visando a construção de um movimento sindical coeso, forte e independente.

2 - O enunciado no número anterior implica:

a) A independência e autonomia do Sindicato face ao Estado, às associações patronais, às confissões religiosas, aos partidos políticos e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de poder estabelecer as relações necessárias à prossecução dos seus objectivos e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de desenvolvimento humano e social e de progresso material;

b) O respeito pelas minorias, sem pôr em causa o cumprimento das vontades expressas maioritariamente;

c) O integral respeito pelas opções políticas, filosóficas e religiosas de cada associado.

3 - O Sindicato apoia, solidária e responsavelmente, a luta de quaisquer trabalhadores, em tudo quanto não colida com os seus princípios fundamentais nem com os direitos, liberdades e garantias de outros trabalhadores.

4 - O Sindicato solidariza-se com os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutem pela construção e aprofundamento da democracia política, económica e social.

Artigo 4.º

Objectivos e competências

1 - Constituem objectivos e competências do SDPA:

a) Defender, firme e coerentemente, os direitos fundamentais dos trabalhadores que representa, promovendo a melhoria das condições de trabalho;

b) Defender e dignificar o exercício profissional dos trabalhadores que representa;

c) Defender os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores que representa, independentemente da natureza do seu vínculo da sua categoria profissional ou do seu regime de prestação de serviço;

d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;

e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos trabalhadores que representa;

f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;

g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da Direcção;

h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos trabalhadores que representa e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

i) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela Direcção;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;

l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;

m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos trabalhadores que representa, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;

n) Lutar pelo desenvolvimento da Educação e da Cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito todos os cidadãos, ao longo da vida;

o) Prestar o contributo democrático para a continuada transformação da sociedade, em que os valores predominantes sejam a liberdade, a igualdade, a justiça e a solidariedade;

p) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre os trabalhadores que representa, através das formas mais adequadas, em cada momento;

q) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;

r) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, de âmbito laboral e profissional, da formação, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;

s) Criar, gerir, administrar ou participar na administração de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objectivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;

t) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;

u) Criar, apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;

v) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

x) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção, a formação e a valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, acções, seminários, conferências, colóquios, congressos, workshops, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho.

2 - Compete, ainda, ao SDPA, constituir e promover empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas *q), r), s), t), u), v) e x)* do n.º 1 e no n.º 2, do SDPA pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 5.º

Relações com outras organizações sindicais

1 - O SDPA é membro integrante da Federação Nacional da Educação (FNE), da União Geral de Trabalhadores (UGT) e da União Geral de Trabalhadores – Açores (UGT/AÇORES).

2 - O SDPA pode desvincular-se das organizações acima enunciadas, desde que a Assembleia-Geral se pronuncie nesse sentido.

3 - O SDPA pode ainda, no contexto do sindicalismo democrático, estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em organizações sindicais, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento do movimento sindical.

CAPÍTULO II

Secção I

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

1 - Podem ser sócios do Sindicato, desde que nele se inscrevam e sejam admitidos, os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade na docência ou na investigação científica, enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores.

2 - Mantêm a qualidade de sócios os docentes e investigadores científicos que se encontrem em situação de reforma ou aposentação.

3 - Mantêm ainda a qualidade de sócios aqueles que se encontrem na situação de licença sem vencimento, desde que, durante o período da licença, cumpram o disposto na alínea *b)* do artigo 11.º destes Estatutos.

4 - Os associados que se encontrem transitoriamente em exercício de funções no Governo da República, nos Governos Regionais, nos órgãos executivos da Administração Regional e Local, mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou função sindicais.

5 - A excepção referida no número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções na Administração Regional e Local a tempo parcial.

Artigo 7.º

Admissão

O pedido de admissão é apresentado à Direcção, através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação dos presentes Estatutos e o seu respeito.

Artigo 8.º

Recusa de admissão

1 - A Direcção pode recusar a admissão a sócio do Sindicato por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente, os candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de observância do disposto nos presentes Estatutos.

2 - Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias.

3 - O interessado poderá interpor recurso para o Conselho Geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, alegando o que houver por conveniente.

4 - A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida que, nos cinco dias subsequentes remeterá o processo para o Conselho Geral.

5 - Ouvido o interessado, o Conselho Geral deliberará, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1 - São direitos dos associados:

a) Beneficiar dos direitos consagrados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;

b) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações laborais com as instituições, públicas ou privadas, onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no respeito dos Estatutos;

c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, exprimindo com total liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados;

d) Eleger e ser eleito, nas condições estatutárias, para os órgãos e estruturas do Sindicato;

e) Ser informado e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações em que o Sindicato estiver filiado;

f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como de instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro;

g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

h) Examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do Sindicato, desde que o solicite formalmente à Comissão Fiscal e Disciplinar;

i) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos destes Estatutos, os actos de qualquer órgão sindical que considere ilegais ou anti-estatutários;

j) Apelar para o Conselho Geral em caso de sofrer pena de expulsão;

l) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato;

m) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 - O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo os membros dos corpos gerentes, a tempo inteiro, o direito a ser compensados nos termos da alínea *m)* do n.º 1.

Artigo 10.º

Direito de tendência

1 - É garantido aos associados do SDPA o direito de se organizarem em tendências.

2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do Sindicato;

b) Pagar regular e pontualmente as quotas;

c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;

d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato;

e) Empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;

f) Cumprir as disposições emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os Estatutos, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;

g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de dez dias, a mudança de residência ou de local de trabalho ou, ainda, a passagem à situação de reforma ou aposentação, de doença prolongada e o impedimento por cumprimento do serviço militar;

h) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como quaisquer situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por aquelas entidades;

i) Devolver o cartão de sócio ou outros cartões disponibilizados pelo SDPA a que tenha tido acesso na qualidade de associado, quando haja perdido esta qualidade.

Artigo 12.º

Suspensão de sócio

São suspensos os sócios que:

a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual ou superior a dois meses, excepto nos casos de não recepção de vencimento ou prestação equivalente, de doença ou de cumprimento do serviço militar;

b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;

c) Estejam, temporariamente, a exercer a profissão fora do âmbito do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao SDPA, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio cessa:

a) Por declaração de vontade do sócio, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção com a antecedência mínima de 30 dias;

b) Por cessação voluntária de funções, salvo nos casos de licença sem vencimento, reforma ou aposentação, ou suspensão temporária de funções por motivo de serviço público;

c) Por despedimento ou demissão, após o trânsito da decisão punitiva;

d) Quando o sócio deixe de exercer a sua actividade profissional na área ou âmbito do SDPA;

e) Quando deixe de pagar quotas durante o período de dois meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de trinta dias após a notificação;

f) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 14.º

Readmissão de sócio

1 - Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e condições exigidos para a admissão.

2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:

a) Por força do disposto na alínea *e)* do artigo 13.º, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;

b) Por força do disposto na alínea *f)* do artigo 13.º, para cuja readmissão, decorrido um necessária deliberação favorável do Conselho Geral.

Secção II

Das sanções e regime disciplinar

Artigo 15.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela Comissão Fiscal e Disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 16.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, do disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

Artigo 17.º

Prescrição

1 - A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que ocorreu.

2 - O processo disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Sindicato teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3 - A notificação da nota de culpa ao arguido interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 18.º

Processo disciplinar

1 - O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.

2 - A nota de culpa, com descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao arguido, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral, ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 - O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias, contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias ao apuramento da verdade.

4 - O número de testemunhas do arguido não poderá exceder o de três, por cada facto que lhe seja imputado, e o de vinte, na totalidade.

5 - A decisão será tomada nos sessenta dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3 deste artigo.

6 - Cabendo a decisão ao Conselho Geral, o prazo a que alude o número anterior será de noventa dias.

7 - A decisão será notificada, por carta registada com aviso de recepção, ao sócio e à Direcção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 - Os prazos referidos neste artigo são substantivos.

Artigo 19.º

Sanções disciplinares

1 - Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até trinta dias;

c) Suspensão de trinta e um a noventa dias;

d) Suspensão de noventa e um a cento e oitenta dias;

e) Expulsão.

2 - As sanções referidas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 são da competência exclusiva do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Fiscal e Disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:

a) Violem dolosa e gravemente os Estatutos e demais regulamentos aprovados;

b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;

c) Ponham em causa, desrespeitem ou ofendam a dignidade do Sindicato, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;

d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres inerentes a tais funções;

e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato de forma e com intuitos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas.

3 - São condições atenuantes:

a) Ausência de antecedentes disciplinares;

b) Confissão espontânea da infracção;

c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 - A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 20.º

Recurso

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela Comissão Fiscal e Disciplinar cabe recurso para o Conselho Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 18.º.

2 - A interposição do recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à data da recepção dessa interposição.

3 - O Conselho Geral delibera em última instância.

Secção III

Da quotização

Artigo 21.º

Valor e cobrança das quotas

1 - O valor da quota será de 0,8% sobre a retribuição ilíquida ou prestação equivalente, excluindo-se, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal.

2 - A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos, admitidos por lei, que se destinem a facilitá-la.

3 - A percentagem enunciada no n.º 1 poderá ser alterada por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 22.º

Isenção

1 - Estão isentos do pagamento de quotas, salvo declaração em contrário dos mesmos, e sem prejuízo dos seus direitos e obrigações, os sócios que:

a) Se encontrem a prestar serviço militar;

b) Por motivo de doença prolongada, tenham os seus vencimentos suspensos;

c) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;

2 - O Conselho Geral pode, excepcionalmente e por motivo considerado atendível, isentar o sócio do pagamento de quotas.

Artigo 23.º

Redução

1 - Podem beneficiar de redução do valor da quota, desde que o solicitem por escrito, os sócios em situação de licença sem vencimento de longa duração, cabendo ao Conselho Geral deliberar sobre o montante da redução.

2 - O valor da quotização dos sócios em situação de reforma ou aposentação será determinado pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Secção I

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

Artigo 24.º

Órgãos

São órgãos do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

a) A Assembleia-Geral;

b) A Mesa da Assembleia-Geral;

c) O Conselho Geral;

d) A Comissão Fiscal e Disciplinar;

e) A Direcção;

f) Os Secretariados de Ilha;

g) Os Núcleos Sindicais de Base;

h) A Assembleia de Delegados Sindicais;

i) A Assembleia de Ilha.

Artigo 25.º

Corpos gerentes

1 - São corpos gerentes do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

a) A Mesa da Assembleia-Geral;

b) O Conselho Geral;

c) A Direcção;

d) Os Secretariados de Ilha.

2 - O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

3 - O Presidente da Direcção não pode ser eleito para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 26.º

Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos direitos sindicais.

2 - A Assembleia-Geral é um órgão de natureza deliberativa.

3 - A Assembleia-Geral reúne e delibera validamente estando presente qualquer número dos seus membros, sem prejuízo de disposição em contrário.

4 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 27.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete exclusivamente à Assembleia-Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, os Secretariados de Ilha e o Conselho Geral;

b) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral ou de 25% dos sócios, sobre a destituição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Geral;

c) Deliberar, sob proposta do Conselho Geral, da filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;

d) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente, pelo Conselho Geral ou pela Direcção, no âmbito das respectivas competências;

e) Deliberar a demanda dos membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 - A deliberação prevista na alínea *b)* do n.º 1 será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto na alínea *p)* do artigo 34.º.

Artigo 28.º

Sessões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente:

a) Quadrienalmente, para cumprir o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 27.º;

b) Sem prejuízo do enunciado na alínea *a)*, uma vez em cada ano civil.

2 - A Assembleia-Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou quando assim o requeiram o Conselho Geral, a Direcção, ou 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 - Sem prejuízo da faculdade da Assembleia-Geral poder ser realizada descentralizadamente, a Assembleia-Geral reúne simultaneamente e de forma descentralizada, para o exercício da competência prevista na alínea *a)* do n.º 1, em termos a definir no regulamento do processo eleitoral.

Artigo 29.º

Requerimento e convocação da Assembleia-Geral

1- Os requerimentos para convocação da Assembleia-Geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

2 - A Assembleia-Geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, mediante aviso remetido aos sócios e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato, com indicação inequívoca do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3 - Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no n.º 2 será feita, por forma a, que a Assembleia-Geral se realize entre o quarto e o trigésimo dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

Secção III

Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 30.º

Mesa da Assembleia-Geral

1 - A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral eleita será também a mesa do Conselho Geral.

3 - As deliberações da Mesa da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o seu presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

Artigo 31.º

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

1- Compete à Mesa da Assembleia-Geral assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia-Geral, bem como publicitar as deliberações desta.

2 - Para além das demais competências que os Estatutos atribuem, em especial, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:

a) Convocar a Assembleia-Geral e o Conselho Geral;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes;

c) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;

d) Comunicar ao Conselho Geral qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actos dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;

f) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto;

g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro de um corpo gerente.

3 - Compete, em especial, ao vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral suprir os impedimentos do presidente e coadjuvar o presidente, assegurando o expediente.

4 - Compete, em especial, aos secretários da Mesa da Assembleia-Geral minutar as actas, passar certidão das actas aprovadas e elaborar as actas das suas reuniões.

Secção IV

Do Conselho Geral

Artigo 32.º

Conselho Geral

1 - O Conselho Geral é um órgão com funções deliberativas, jurisdicionais e fiscalizadoras, no domínio das competências que lhe são atribuídas.

2 - O Conselho Geral reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

3 - Não se verificando o quórum referido no número anterior, o Conselho Geral reúne e delibera validamente uma hora após o início da sessão, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

4 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5 - Quando o Conselho Geral reúna para tratar do enunciado na alínea *h)* do artigo 34.º, só delibera validamente se, estando presente a maioria dos seus titulares, tal deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 33.º

Constituição do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral é constituído por:

a) Todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral;

b) Vinte membros eleitos, saídos da(s) lista(s) concorrente(s) às eleições para esse órgão, seguindo o método da proporcionalidade directa.

2 - A Direcção participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 34.º

Competências do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

a) Aprovar, anualmente, o plano estratégico da Direcção;

b) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da Direcção;

c) Aprovar, até quinze de Dezembro, o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, as contas do exercício do ano anterior;

d) Deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência, prescritas nos Estatutos;

e) Decretar a greve por período(s) superior(es) a dois dias, sob proposta da Direcção;

f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção;

g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, na primeira sessão de cada mandato;

h) Propor à Assembleia-Geral a destituição da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direcção, ou de alguns dos seus membros;

i) Julgar, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados;

j) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários, para exercício das suas competências;

l) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

m) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos que lhe sejam propostas pela Direcção;

n) Apreciar e propor à Assembleia-Geral a filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;

o) Eleger os representantes do SDPA para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa assim o exijam;

p) Eleger, de entre os seus membros, por votação secreta, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

Artigo 35.º

Sessões, requerimento e convocação do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou a requerimento:

a) Da Direcção;

b) Da Comissão Fiscal e Disciplinar;

c) De um terço dos seus membros.

2 - Os requerimentos para convocação do Conselho Geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes.

3 - A convocação do Conselho Geral far-se-á por comunicação escrita, contendo indicação expressa e inequívoca da ordem de trabalhos, do dia, hora e local, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

Secção V

Da Comissão Fiscal e Disciplinar

Artigo 36.º

Constituição da Comissão Fiscal e Disciplinar

1 - A Comissão Fiscal e Disciplinar é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo Conselho Geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto de listas nominativas, sendo considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2 - Na sua primeira reunião, os membros eleitos da Comissão Fiscal e Disciplinar designarão, entre si, o presidente.

Artigo 37.º

Competências da Comissão Fiscal e Disciplinar

1 - A Comissão Fiscal e Disciplinar tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a Direcção sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 - A Comissão Fiscal e Disciplinar detém ainda o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes Estatutos.

3 - Compete, em especial, à Comissão Fiscal e Disciplinar:

a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;

b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela Direcção ao Conselho Geral;

c) Apresentar, ao Conselho Geral e à Direcção, todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições dele dependentes, mormente no domínio da gestão financeira;

d) Apresentar ao Conselho Geral, até dez de Dezembro, parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção para o ano seguinte;

e) Apresentar ao Conselho Geral, até vinte e cinco de Março, parecer sobre as contas do exercício do ano anterior.

Secção VI

Da Direcção

Artigo 38.º

Composição

1 - A Direcção é o órgão executivo, por excelência, do Sindicato.

2 - A Direcção é um órgão colegial composto por um mínimo de 31 e um máximo de 55 membros efectivos, sempre em número ímpar, eleitos em lista conjunta, que integra, obrigatoriamente:

a) Um presidente, dois vice-presidentes e quatro a oito vogais;

b) Os membros dos Secretariados de Ilha, por inerência, na qualidade de vogais.

3 - A composição global da Direcção deverá traduzir a representação dos vários níveis, sectores e modalidades de educação e ensino.

4 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será um dos vice-presidentes, designado para esse efeito, o qual assume todas as competências do presidente.

5 - Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento de um dos vice-presidentes, por período, previsivelmente, superior a trinta dias, o seu substituto legal será designado de entre os vogais.

6 - Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno.

7 - A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 - O funcionamento da Direcção e a periodicidade das suas reuniões ordinárias são definidos por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

2 - A Direcção reúne, ordinariamente, por iniciativa do presidente e extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento fundamentado de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Em primeira convocatória, a Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4 - De cada reunião será elaborada acta, donde constem os assuntos tratados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

5 - Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito constar em acta a sua discordância relativamente a alguma deliberação tomada, através de declaração de voto.

6 - A Direcção poderá, a todo o tempo e se necessário, alterar as suas decisões anteriores.

Artigo 40.º

Competências da Direcção

1 - Compete à Direcção:

a) Dirigir o Sindicato;

b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho Geral, de que for expressamente incumbida;

c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

d) Apresentar propostas e contra-propostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pelo Conselho Geral ou pela Direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;

e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o SDPA se encontre ou não directamente filiado;

f) Prestar informação aos associados acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras organizações sindicais ou instituições;

g) Decidir da admissão de sócios;

h) Gerir os fundos do Sindicato e adquirir e alienar bens móveis do Sindicato;

i) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço;

j) Apresentar à Comissão Fiscal e Disciplinar, para recolha de parecer, as contas do exercício do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte, até vinte de Março e cinco de Dezembro, respectivamente;

l) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;

m) Requerer a convocação do Conselho Geral ou da Assembleia-Geral quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a Direcção entenda submeter-lhes;

n) Requerer serviços de auditoria, internos ou externos, que julgue necessários para um melhor funcionamento do Sindicato, nas suas diversas áreas;

o) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;

p) Autorizar reuniões de associados, na área ou âmbito do Sindicato ou nas suas instalações;

q) Decretar a greve por período(s) não superior(es) a dois dias;

r) Delegar no Presidente competências que lhe estão atribuídas;

s) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;

t) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;

2 - Para a concretização dos objectivos e competências previstos no artigo 4.º, compete, ainda, à Direcção propor ao Conselho Geral:

a) A constituição e a participação do SDPA em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;

b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;

c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente, de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;

d) A constituição e promoção de empresas de carácter económico, seja qual for a modalidade que revistam, e nelas participar plenamente com vista a uma melhor prossecução dos interesses dos associados.

3 - A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 41.º

Competências dos membros da Direcção

1 - Compete ao presidente da Direcção ou, nos seus impedimentos, a quem o substituir, hierarquicamente:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Direcção;

b) Representar a Direcção;

c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela Direcção.

2 - A atribuição de competências a outros membros da Direcção será definida na sua primeira reunião.

Secção VII

Dos Secretariados de Ilha

Artigo 42.º

Composição e funcionamento

1 - Os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta com a Direcção e com a Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Os Secretariados de Ilha são compostos por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos que, no momento da apresentação da candidatura, exerçam a sua actividade profissional na área territorial por aqueles abrangida.

3 - Cada Secretariado de Ilha terá um coordenador, que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura.

4 - O funcionamento dos Secretariados de Ilha e a periodicidade das suas reuniões ordinárias deverá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

Artigo 43.º

Constituição dos Secretariados de Ilha

1 - São constituídos os seguintes Secretariados de Ilha:

a) Santa Maria;

b) São Miguel;

c) Terceira

d) Graciosa;

e) São Jorge;

f) Pico;

g) Faial;

h) Flores e Corvo.

2 - As zonas consideradas no n.º 1 poderão ser objecto de alteração, fusão ou extinção pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, sempre que tal se mostre conveniente.

3 - Os Secretariados de Ilha resultantes dos processos elencados no n.º 2 serão compostos por três a cinco elementos, designados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, exercendo as suas funções até ao termo do mandato da Direcção.

Artigo 44.º

Competências dos Secretariados de Ilha

Compete aos Secretariados de Ilha:

a) Dirigir e coordenar a acção sindical na ilha ou ilhas que lhe estão adstritas, designadamente através da promoção da eleição de Delegados Sindicais dos Núcleos Sindicais de Base, da difusão das informações sindicais, de reuniões periódicas com os Delegados Sindicais e de Assembleias de Ilha;

b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Geral, e da Direcção de que for expressamente incumbido;

c) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, de trabalhadores das respectivas zonas, quando lhes seja pedido;

d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens que lhes estão adstritos e o ficheiro de associados e Delegados Sindicais da zona;

e) Desempenhar todas as actividades que neles sejam delegadas;

f) Acompanhar o processo de eleição dos Delegados Sindicais;

g) Coordenar e dinamizar a actividade dos Delegados Sindicais, ouvidos estes em reunião;

h) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os sócios;

i) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato;

j) Adquirir os bens e os serviços necessários ao seu bom funcionamento, com os limites impostos pelo disposto na alínea *i)*.

Artigo 45.º

Comissão Provisória de Ilha

Quando um Secretariado de Ilha se tenha demitido, total ou maioritariamente, será designada, pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção, uma Comissão Provisória de Ilha, composta por três a cinco membros, a qual assegurará as funções até ao termo do mandato da Direcção.

Secção VIII

Dos Núcleos Sindicais de Base

Artigo 46.º

Núcleos Sindicais de Base

1 - O Núcleo Sindical de Base é constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham no mesmo local ou em locais aproximados.

2 - Ao Conselho Geral compete, sob proposta da Direcção ou de um Secretariado de Ilha, definir a dimensão, mínima e máxima, de um Núcleo Sindical de Base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 - Os Núcleos Sindicais de Base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

a) Eleger e destituir os Delegados Sindicais;

b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela Direcção do Sindicato;

c) Elaborar propostas e contra-propostas, no âmbito do plano de acção do Sindicato;

d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

Artigo 47.º

Delegados Sindicais

Os Delegados Sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os locais de trabalho e mandatários dos Núcleos Sindicais de Base junto dos respectivos Secretariados de Ilha, regendo-se por estatuto próprio.

Secção IX

Da Assembleia de Delegados Sindicais

Artigo 48.º

Assembleia de Delegados Sindicais

A Assembleia de Delegados Sindicais é um órgão deliberativo, ao nível de zona ou zonas, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à Direcção, funcionando de acordo com um regimento próprio e pode assumir a modalidade de Assembleia Geral de Delegados Sindicais ou de Assembleia de Delegados por sector ou sectores.

Secção X

Da Assembleia de Ilha

Artigo 49.º

Assembleia de Ilha

A Assembleia de Ilha é um órgão consultivo, ao nível de ilha, constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham na mesma ilha, funcionando de acordo com um regimento próprio, revestindo as suas tomadas de posição a forma de pareceres à Direcção.

CAPÍTULO IV

Secção I

Das eleições

Artigo 50.º

Assembleia-Geral Eleitoral

A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios do Sindicato, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 51.º

Modo de realização das eleições

1 - Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção, para os Secretariados de Ilha e para o Conselho Geral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, e os Secretariados de Ilha são eleitos em lista conjunta, apresentando cada lista concorrente um programa de acção, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

3 - O Conselho Geral será eleito em lista separada e o resultado é obtido por recurso ao método da proporcionalidade directa.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 52.º

Organização do processo eleitoral

1 - Compete à Mesa da Assembleia-Geral a organização do processo eleitoral, designadamente, recebendo e decidindo da aceitação de candidaturas e apreciando quaisquer reclamações.

2 - O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

3 - É permitido o voto por correspondência.

4 - É ainda admitida a votação electrónica, desde que disponíveis os meios indispensáveis e fiáveis para tal.

CAPÍTULO V

Secção I

Do regime financeiro

Artigo 53.º

Competência orçamental

Compete à Direcção, através dos serviços do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 54.º

Receitas do Sindicato

1 - Constituem receitas do Sindicato:

a) As quotas dos sócios;

b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;

c) Receitas provenientes de serviços prestados;

d) Outras receitas.

2 - As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

Secção II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 55.º

Fundo sindical

1 - Entre outros que, por proposta da Direcção, o Conselho Geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o Sindicato terá um fundo sindical destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 - As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

Artigo 56.º

Aplicação de saldos

1 - As contas do exercício, elaboradas pela Direcção, a apresentar ao Conselho Geral com o parecer da Comissão Fiscal e Disciplinar, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 - Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 - Quando o Conselho Geral delibere não aprovar as contas deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Secção I

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 57.º

Fusão do Sindicato

1 - A convocatória da Assembleia-Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A Assembleia-Geral só delibera, validamente, se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 58.º

Dissolução

1 - A convocatória da Assembleia-Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

3 - A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

Secção II

Do Logótipo e Bandeira do Sindicato

Artigo 59.º

Logótipo e Bandeira do Sindicato

1 - O logótipo do Sindicato consiste num conjunto formal de símbolo, com a denominação "Sindicato Democrático Professores dos Açores". O símbolo ostenta uma evolução construtiva de *lettering*, a azul, que culmina na Letra "A", identificativa de Açores, a verde. A denominação é escrita a maiúsculas e, além de estar alinhada ao símbolo, é dividida em duas linhas, onde na superior aparece "Sindicato Democrático" e na inferior "Professores dos Açores". A denominação também será a verde e pertence à família de letra "*Continuum*".

Figura 1: logótipo do SDPA

2 - A Bandeira do Sindicato consiste numa aplicação do logótipo apresentado no numero anterior, mas vazado de cor (em branco) e sobreposto a uma caixa cromática de verde ou azul, pontuado por pequenos recortes nas margens superior e inferior.

Figura 2: bandeira do SDPA.

CAPÍTULO VII

Secção I

Disposições finais

Artigo 60.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes Estatutos, a Lei e os princípios gerais de Direito.

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

A alteração total ou parcial, dos Estatutos do Sindicato é da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho Geral, da Direcção ou de, pelo menos, 10% dos sócios.

Secção II

Disposições transitórias

Artigo 62.º

Eficácia e processo eleitoral

1 - As presentes alterações produzem efeitos em relação a terceiros após a sua publicação no *Jornal Oficial* ou, na falta desta, decorridos trinta dias a contar do registo.

2 - No prazo máximo de noventa dias a contar da produção de efeitos dos presentes Estatutos, será promovido processo eleitoral.

3 - A tomada de posse dos corpos gerentes eleitos de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções os corpos gerentes anteriores.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Regulamento de Tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados do SDPA, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, ou correntes de intervenção.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva do Conselho Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos do SDPA.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respectivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados do SDPA, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º

Isenção

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do SDPA não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SDPA;

b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

c) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o SDPA.